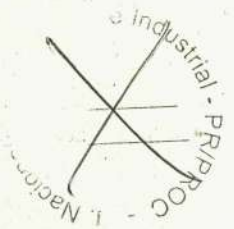




ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Nota Nº 0060-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.6

PROCESSO Nº 52400.086749-2013-50

INTERESSADO: DICIG

ASSUNTO: Resolução sobre padrão de numeração e identificação dos pedidos de registro de topografia de circuitos integrados.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

## I. RELATÓRIO

1. A DICIG submete a minuta de resolução sobre padrão de numeração e identificação dos pedidos de registro de topografia de circuitos integrados. A Procuradoria examinou a minuta por meio da Nota nº 0043-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2 e da Nota nº 0003-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.6.
2. As sugestões apresentadas pela Procuradoria foram acolhidas, mormente a exclusão do art. 6º constante da versão anterior da minuta (fls. 20/22), a qual possuía o mesmo teor do último dispositivo do ato normativo.
3. Reexaminando a matéria, observa-se que a Procuradoria já examinou matéria semelhante por ocasião da adoção de um padrão numeração dos processos administrativos de patentes. A NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 107/08, de lavra do Procurador Federal Eduardo Antônio Segui Silbert, orientou as áreas finalísticas da autarquia a adotar a Portaria Normativa nº 05/2002, quando possível (doc. 01).
4. A aplicabilidade da Portaria Normativa SLTI nº 05/2002 nos processos concernentes às áreas finalísticas do INPI também foi objeto de questionamento formulado pela Auditoria Interna. O questionamento foi respondido pela NOTA/INPI/PROC/CJCONS/DIORJ Nº 040/2008, elaborada pelo Procurador Federal Ricardo Luiz Sichel, nestes termos (doc. 02):

“Ora, não existem preceitos legais que estipulem como deve o INPI numerar os seus processos, portanto, em face da competência legal, visando a harmonização da metodologia no âmbito do Poder Executivo, obriga-se o Instituto a seguir as normativas fixadas pelo Ministério do



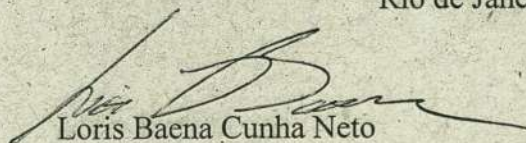
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0491/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.4**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.086749-2013

1. Trata-se de minuta sobre o novo padrão de numeração dos pedidos de registro de topografia de circuito integrado. A Procuradoria examinou a minuta diversas vezes, particularmente por meio da Nota n° 0060-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.6 (fls. 34 e s.).
2. A Procuradoria reitera a sugestão para que a DICIG apresente uma nova proposta de resolução contendo o padrão de numeração estabelecido pela Portaria n° 03/2003 da SLTI/MPOG.
3. A presente versão da minuta não faz menção alguma à precitada Portaria do MPOG. Na hipótese da publicação da minuta tal como apresentada, ela será lida pelo usuário externo como um ato da autarquia de inobservância a um comando normativo do MPOG.
4. O Parecer n° 0005-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0 sugeriu que a Administração formule uma consulta a DLSG/MPOG sobre a caracterização de casos omissos. A atitude do INPI de caracterizar os seus processos administrativos na área finalística como um caso omissos, sem consulta ao órgão competente, pode ser interpretada como uma afronta à autoridade do MPOG. Para evitar dissabores futuros dessa ordem, a Procuradoria sugere reformulação da minuta.
5. Encaminhe-se à DICIG.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

  
Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



Planejamento, uma vez que a mencionada Portaria não estabelece nenhuma exceção.”

5. No Excerto do RAINIT/2008 (doc. 03), reiterou-se a recomendação para que a DIRPA adotasse a numeração dos processos nos termos da nº 03/2003 da SLTI/MPOG.
6. Houve, ainda, no precitado documento, a recomendação à DIRTEC para que adotasse a numeração dos processos em consonância com a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

## II. MÉRITO

7. A Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG orienta os órgãos da Presidência da República, ministérios, autarquias e fundações públicas para a utilização do número único de processos e documentos NUP (doc. 04).
8. O parágrafo único do art. 11 da precitada Portaria veda a renumeração de processos no âmbito da Administração Pública, *in verbis*:

Art. 11 [...] Os processos autuados e os documentos registrados anteriormente permanecerão tramitando com o número de origem, até a decisão final e o seu arquivamento, **não sendo permitida a renumeração de processos e documentos no âmbito da Administração Pública Federal.**

9. Portanto, o art. 6º da minuta de resolução mostra-se incompatível com o disposto na norma *supra*.
10. O art. 2º da minuta de resolução informa que o número do processo de registro de topografia de circuito integrado será constituído de treze dígitos. Essa disposição contraria o art. 6º da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, segundo o qual o número único atribuído ao processo é constituído de quinze dígitos, *ipsis litteris*:

Art. 6º O número único atribuído ao processo, quando da sua autuação, será constituído de quinze dígitos, devendo, ainda, ser acrescido de mais dois dígitos de verificação (DV) e, com o acréscimo dos dígitos verificadores, o número atribuído ao processo será composto por dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00), conforme descrito abaixo: [...]

## III. CONCLUSÃO



11. Diante do exposto, sugere-se o retorno dos autos à DICIG para que reavalie a proposta de resolução, nos termos da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

À consideração superior.

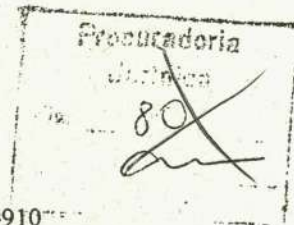
Rio de Janeiro, 6 de março de 2014.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



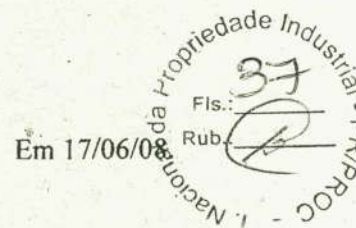
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

Rua Mayrink Veiga, 9 - 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-910  
Tel.: (21) 2139-3731 - Fax.: (21) 2139-3206  
[procuradoria@inpi.gov.br](mailto:procuradoria@inpi.gov.br)



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/N.º 107/08

Ref.: 52400.000308/2003



**EMENTA:** Aplicabilidade da Portaria Normativa nº 05, de 19.12.2002, à modalidade do processo administrativo de outorga e outras

O ponto consultado diz com a aplicabilidade da Portaria Normativa nº 05/2002, fls 55/75 deste processo.

2. Primeiramente, salientamos, referida norma alberga 'procedimentos gerais para a utilização dos serviços de protocolo...', isto é, o modo e aspectos exigentes de observância por parte do setor, no que concerne 'à gestão de processos e correspondências.

3. O objetivo é 'criar bases para implantação de sistemas informatizados unificados no âmbito a que se destina.' (item 1)

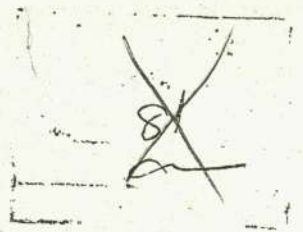
4. No que refere, 'a abertura de um novo volume processual - ou volumes subseqüentes - a processos em marcha, de acordo com o item 5.8.2 será providenciada diretamente pelo protocolo central ou setorial das unidades correspondentes...'

5. No particular, não deverá prosperar o § 1º do art. 2º da Resolução nº 109/04 (item 5 do despacho do órgão do controle interno da autarquia - fl.78) porque os volumes deverão ser numerados na capa do processo com a seguinte inscrição: 1º volume, 2º volume, etc.

6. Alertamos para o que possa estar conceituado de maneira inconsistente (para não irmos mais longe) como se nos parece a formulação de processo (fl. 59) assim grafada:

'Processo - É o documento ou o conjunto de documentos que exige um estudo mais detalhado...'

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DO INPI



7. Por contribuição substitutiva, apresentamos a definição que se segue:  
'Processo administrativo é o instrumento formal que vinculando juridicamente os sujeitos que dele participam através da sucessão ordenada de atos e atividades, tem por fim alcançar determinado objetivo previamente identificado pela Administração Pública.' (Processo Administrativo Federal – comentários à lei nº 9.784/99, de José dos Santos Carvalho Filho)

8. Ainda, pelo fato da Portaria Normativa nº 02/2002 dirigir-se aos 'órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, da Administração Pública Federal', temos que suas disposições devam ser aplicadas à modalidade das áreas finalísticas, qual seja, nos processos administrativos de outorga como constituem os de registro de marca e concessão de patente.

9. As disposições resolutivas que não conflitarem com as da Portaria Normativa em causa, continuam a regular a matéria de maneira complementar.

À consideração superior:  
*Eduardo Antonio Segui Silbert*  
Eduardo Antonio Segui Silbert  
Procurador Federal  
Mat. SIAPE - 0449464  
OAB/RJ - 36325



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/nº 0308/2003.

Em 18.06.2008.

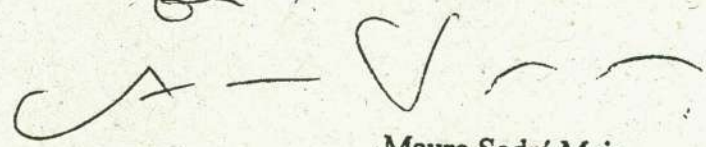
Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 107/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

*DE ACORDO  
A ANTONIO*

*18/06/08*



**Mauro Sodré Maia**  
Procurador-Chefe



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA

doc 02  
Fis.: [assinatura]  
Rub.: [assinatura]  
Nacional da Propriedade Intelectual - INPI/PROC  
ABU - Procuradoria Federal - CJCONS/SEA/24/MS  
[assinatura]

Nota INPI/PROC/CJCONS/DIORJ nº 040/2008  
Proc nº 52400.004398/08

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2008.

Sra. Chefe da CJCONS

Questiona a Auditoria Interna acerca da aplicabilidade, pelas Diretorias Finalísticas do INPI, dos preceitos contidos pela Portaria SLTI nº 3, de 16 de maio de 2003. A matéria já foi abordada pela Nota INPI/PROC/CJCONS/Nº 107/08 (fls. 3/4).

Apesar do contido na aludida Nota, retorna este questionamento a esta Procuradoria Federal. Nesse ponto, caberia indagar por quais motivos não deveria a aludida Portaria ser aplicada. Como ressaltado, deve a Administração Pública pautar seus atos com estrita observância da legalidade, na forma do artigo 37 da Constituição Federal. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello diz que "é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei." (Curso de Direito Administrativo, pág. 48)

Ora, não existem preceitos legais que estipulem como deve o INPI numerar os seus processos, portanto, em face da competência legal, visando a harmonização da metodologia no âmbito do Poder Executivo, obriga-se o Instituto a seguir as normativas fixadas pelo Ministério do Planejamento, uma vez que a mencionada Portaria não estabelece nenhuma exceção. Observo por oportuno os preceitos do constantes do referido Instrumento Legal:

*Art. 6º O número único atribuído ao processo, quando da sua autuação, será constituído de quinze dígitos, devendo, ainda, ser acrescido de mais dois dígitos de verificação (DV) e, com o acréscimo dos dígitos verificadores, o número atribuído ao processo será composto por dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00), conforme descrito abaixo:*

§



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA**

*I - o primeiro grupo é constituído de cinco dígitos, referentes ao código numérico atribuído a cada unidade protocolizadora e este código identifica o órgão de origem do processo, mantendo-se inalterado, de acordo com as faixas numéricas determinadas no art. 3º;*

*II - o segundo grupo é constituído de seis dígitos, separados do primeiro por um ponto e determina o registro seqüencial dos processos autuados, devendo este número ser reiniciado a cada ano;*

*III - o terceiro grupo, constituído de quatro dígitos, separado do segundo grupo por uma barra, indica o ano de formação do processo; e*

*IV - o quarto grupo, constituído de dois dígitos, separado do terceiro grupo por hífen, indica os Dígitos Verificadores (DV), utilizados pelos órgãos que façam uso de rotinas automatizadas.*

*Parágrafo único. Somente terão valor, perante a Administração Pública Federal, os processos autuados de acordo com as disposições desta Portaria.*

*Art. 19. É vedado adotar procedimentos diversos do admitido nesta Portaria, como colocar arbitrariamente qualquer algarismo para indicar o dígito verificador ou suprimir dígitos de verificação que tenham sido lançados por outro órgão.*

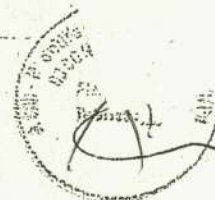
Assim, recomenda-se que a Administração do INPI fixe prazo para a adoção das providências cabíveis de forma a se enquadrar nos preceitos acima.

A consideração superior.

Ricardo Luiz Sichel  
Chefe da Divisão de Orientação Jurídica  
SIAPE 449644



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria



Ref.: Processo/INPI/nº 4398/2008.

Em 27.11.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/DIORJ/Nº 040/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

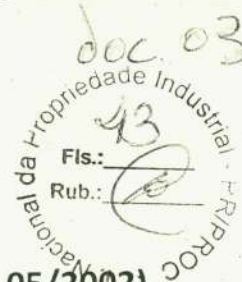
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO  
A AUTORIA

Em 04.12.08

Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe

## EXCERTO DO RAINT/2008



(aplicação da Portaria SLTI nº 03/2003 e da Portaria Normativa nº 05/2002)

[...] (DIRPA)

II.1.3.30. No que concerne à recomendação que a DIRPA adote a numeração correta de seus processos, conforme determina a Portaria nº 3, de 16/05/03, da Secretaria-Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Diretoria não concorda com esta ação. Conforme explicitado no Memorando MEMO/INPI/DIRPA/nº 001/2008, a Portaria 3, de 16/05/03, da Secretaria-Adjunta de logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no seu art. 1º dispõe que a mesma é destinada a orientar os diversos órgãos quanto aos procedimentos relativos às atividades de Comunicações Administrativas e no nosso entendimento como o processo de patente é um documento de outorga de um direito ao seu depositante, e não uma atividade de comunicação administrativa, não esta enquadrado nas disposições da referida Portaria. Além disso, deve ser lembrado que a numeração dos processos de patentes foi criada através do AN 127 que dispõe sobre a aplicação da LPI em relação às patentes e certificados de adição de invenção.

II.1.3.31. Porém, o parecer da Procuradoria NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº107/08 sobre a aplicabilidade do processo administrativo de outorga informa que 'Processo administrativo é o instrumento formal que vinculando juridicamente os sujeitos que dele participam através da sucessão ordenada de atos e atividades, tem por fim alcançar determinado objetivo previamente identificado pela Administração Pública' (Processo Administrativo Federal – comentários à lei 9.784/99, de José dos Santos Carvalho Filho). Ainda, pelo fato da Portaria Normativa nº 02/2002 dirigir-se aos 'órgãos e entidade do Sistema de Serviço Gerais – SISG, da Administração Pública Federal', temos que suas disposições devem ser aplicadas à modalidade das áreas finalísticas, qual seja, nos processos administrativos de outorga como constituem os de registro de marca e concessão de patente”.

22. Portanto, reiterarmos a recomendação para que a DIRPA adote a numeração correta de seus processos, conforme determina a Portaria nº 3, de 16/05/03, da Secretaria-Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

[...] (DIRTEC)

59. Recomendação: Recomendamos à CGREG que adote as providências necessárias para adequar seus processos de acordo com as Portarias SLTI n.º 05/2002 e 03/2003.

“Obs: entendemos que, por se tratar de determinação para todos o Serviço Público Federal, não há necessidade de haver definição prévia da Administração. Por conseguinte, a recomendação ficará pendente até que a DIRTEC/CGREG adote as providências necessárias para a padronização de numeração única dos processos, para que no exercício vindouro de 2008 seja obedecida a forma demandada no dispositivo legal.”

60. *Posicionamento CGREG: A gestora informou no que se refere a adequação dos processos da CGREG às Portarias SLTI nº 05/2002 e 03/2003, tem a comentar que tais documentos estabelecem procedimentos que envolvem medidas a serem tomadas no âmbito de Ministério, como obediência a faixas numéricas de codificação de unidades protocolizadoras, assim como de Presidência de Autarquias, como acesso ao Sistema de Serviços gerais, como adequação, inclusive informatizada de processos das várias unidades administrativas a referida Portaria. Ademais, a Coordenadora entende que tal Portaria trata de protocolo geral, ou seja, da entrada de documentos nas Autarquias, Fundações, etc., o que equivale ao já existente protocolo fornecido pelo SEPRES, sem prejuízo da numeração de processos internos, de âmbito de cada unidade administrativa, normatizada por meio de atos normativos específicos. Em assim sendo, conclui a Coordenadora que tal assunto deve ser tratado e coordenado pela Presidência do INPI, e implementado pela DAS, em conjunto com a CGMI e demais áreas meio e fins envolvidas.*

61. *Comentários Auditoria: Entendemos que, por se tratar de determinação para todos o Serviço Público Federal, não há necessidade de haver definição prévia da Administração. (Recomendação não Atendida).*

[...]

*No que concerne aos Sistemas Informatizados, a DIRTEC, pode-se repetir, com relação ao exercício de 2008, tudo o que ficou expresso desde o RAINTE/2006, por força desta Diretoria ter absorvido as competências – anteriormente a encargo, respectivamente, da DIRPA e da DIRMA – relativas à prestação dos serviços de registro de Desenhos Industriais e de Indicações Geográficas.*

*Destarte, é mais que oportuno reiterar que a informatização da DIRTEC deveria ser objeto de uma nova análise, para saber-se qual a forma mais indicada para tratar eficazmente a incorporação destes dois serviços a ela atribuídos.*

*Também neste ponto, vale sublinhar novamente um aspecto muito preocupante, inclusive em termos dos esforços a serem despendidos para uma eficiente informatização da Unidade:*

*a) – a uma, para cada serviço prestado, é usada uma numeração diferente nos processos, fato este que, agora, com os quatro serviços oferecidos, implica a utilização de absurdas quatro formas distintas para este propósito;*

*b) – a duas, cada das aludidas formas de numeração dos processos da DIRTEC, não segue o que se encontra preconizado a esse respeito na Portaria SLTI nº 03, de 16 de maio de 2003.*

[...]

*7º) – outro ponto bastante controvertido no âmbito do INPI é o que trata do cumprimento, por parte das áreas finalísticas, das disposições consagradas na Portaria Normativa SLTI nº 5/2002, que regula a formação e numeração dos processos administrativos, diante de uma alegação no mínimo simplória, de que os processos dessas áreas não seriam “administrativos” – a única forma de dirimir a questão, diante do inarredável posicionamento das ditas Unidades (DIRMA, DIRPA e DIRTEC), foi a obtenção de parecer do órgão jurídico autárquico, para fins de pacificar a questão de uma vez por todas (ver “Anexo 04”);*

*8º) – ainda no orbe do tema referente às normas gerais que disciplinam as formalidades a serem cumpridas pelos processos administrativos, também as áreas finalísticas do Instituto não obedecem ao que consta preconizado na Portaria SLTI nº 3/2003, no que importa à numeração de seus processos, ponto este que, tanto como o anterior, foi merecedor de um posicionamento definitivo da Procuradoria Federal – INPI a respeito da obrigatoriedade, ou não, da aderência a tal normatização (ver “Anexo 05”);*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MAIO DE 2003

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 3.858, de 4 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Baixar a presente Portaria, destinada a orientar os órgãos da Presidência da República, Ministérios, autarquias e fundações integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, quanto aos procedimentos relativos às atividades de Comunicações Administrativas, para utilização do número único de processos e documentos.

Art. 2º Os processos autuados pelos órgãos públicos federais integrantes do SISG deverão adotar a sistemática de numeração única de processo e/ou documentos, de acordo com o disposto nesta Portaria, visando a integridade do número atribuído ao processo e/ou documento, na unidade protocolizadora de origem.

Parágrafo único. Entende-se por unidade protocolizadora, a unidade organizacional que tenha, dentre suas competências, independentemente da sua denominação e hierarquia, na escritura do órgão que integra, a responsabilidade pela autuação/numeração de processos e/ou documentos.

Art. 3º Para a utilização da sistemática de numeração única de processo, os órgãos integrantes do SISG deverão obedecer as faixas numéricas de codificação de unidades protocolizadoras relacionadas abaixo:

00001 A 00399 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

00400 A 00599 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

01200 A 01399 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01400 A 01599 - MINISTÉRIO DA CULTURA

02000 A 02999 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

03000 A 05999 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

58000 A 58999 - MINISTÉRIO DO ESPORTE

08000 A 08999 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

09000 A 09999 - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

10000 A 19999 - MINISTÉRIO DA FAZENDA



21000 A 21999-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO

23000 A 23999 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

25000 A 25999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

33000 A 33999 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

35000 A 39999 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

44000 A 45999 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

46000 A 47999 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

48000 A 49999 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

50000 A 51999 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

52000 A 52999- MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR

53000 A 53999 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

54000 A 56999 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

59000 A 59999 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

60000 A 69999 - MINISTÉRIO DA DEFESA

70000 A 70999 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO

71000 A 71999 - MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

72000 A 72999 - MINISTÉRIO DO TURISMO

80000 A 80899 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

90000 A 90499 - GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME

Art. 4º Os órgãos já cadastrados no Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras da Administração Pública Federal deverão encaminhar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento,



Orçamento e Gestão - MP, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a relação das suas unidades protocolizadoras, com os respectivos dados atualizados, para a manutenção e atualização do referido Cadastro, viabilizando, assim, a reedição do novo Catálogo Nacional de Protocolos da Administração Federal.

Art. 5º Para o cadastramento de novas unidades protocolizadoras, o órgão interessado deverá solicitar, previamente, ao DLSG/SLTI/MP, o seu cadastramento, devendo constar da solicitação, os seguintes dados:

- I - nome/sigla da unidade protocolizadora (órgão);
- II - DDD/telefone, fax, e-mail; e
- III - endereço completo (rua, avenida, número, bairro, cidade, UF e CEP).

§ 1º As solicitações de cadastramento deverão ser encaminhadas ao DLSG/SLTI/MP, no seguinte endereço:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Departamento de Logística e Serviços Gerais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 3º Andar, Sala/351  
70046-900 - Brasília-DF

§ 2º Toda e qualquer alteração, ocorrida nos dados das unidades protocolizadoras cadastradas, deverá ser comunicada ao DLSG/SLTI/MP, mencionando o código da unidade seguido das alterações a serem introduzidas, visando a atualização do Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras da Administração Federal.

Art. 6º O número único atribuído ao processo, quando da sua autuação, será constituído de quinze dígitos, devendo, ainda, ser acrescido de mais dois dígitos de verificação (DV) e, com o acréscimo dos dígitos verificadores, o número atribuído ao processo será composto por dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00), conforme descrito abaixo:

I - o primeiro grupo é constituído de cinco dígitos, referentes ao código numérico atribuído a cada unidade protocolizadora e este código identifica o órgão de origem do processo, mantendo-se inalterado, de acordo com as faixas numéricas determinadas no art. 3º;

II - o segundo grupo é constituído de seis dígitos, separados do primeiro por um ponto e determina o registro seqüencial dos processos autuados, devendo este número ser reiniciado a cada ano;



III - o terceiro grupo, constituído de quatro dígitos, separado do segundo grupo por uma barra, indica o ano de formação do processo; e

IV - o quarto grupo, constituído de dois dígitos, separado do terceiro grupo por hífen, indica os Dígitos Verificadores (DV), utilizados pelos órgãos que façam uso de rotinas automatizadas.

Parágrafo único. Somente terão valor, perante a Administração Pública Federal, os processos autuados de acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 7º As Empresas Públicas poderão adotar a sistemática de numeração única de processo, mediante solicitação de cadastramento no Ministério ao qual estão vinculadas.

Art. 8º Os processos autuados originariamente nos órgãos que não utilizam a sistemática de numeração única de processos, como outros Poderes, Empresas, Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e que estejam em tramitação nos órgãos públicos federais, deverão ser identificados por intermédio de mecanismos de controle desenvolvidos para prestar informações à parte interessada, tanto pelo número de origem, quanto pelo nome do órgão ou do interessado, não podendo, em hipótese alguma, ser renumerados.

Art. 9º Os órgãos cadastrados e que foram transformados de acordo com o disposto nos artigos 30 e 31 da Medida Provisória nº 103/2003, mantêm inalteradas as suas respectivas faixas numéricas de codificação de unidades protocolizadoras, conforme estabelecido no art. 3º.

Art. 10. As entidades vinculadas a Ministérios extintos, na forma do art. 33 da Medida Provisória nº 103/2003, e transferidas para outros Ministérios, serão recadastradas.

§ 1º O recadastramento será efetuado de acordo com a faixa numérica de codificação de unidades protocolizadoras do Ministério, o qual tais unidades passem a integrar.

§ 2º O recadastramento será efetuado pelo DLSG/SLTI/MP, que enviará listagem para todos os órgãos do Sistema, contendo a nova codificação das unidades protocolizadoras pertencentes aos órgãos que foram transferidos, dos Ministérios extintos para outros Ministérios.

§ 3º Os códigos de unidades protocolizadoras anteriormente utilizados por órgãos extintos ou transferidos para outros Ministérios, não poderão ser reutilizados e serão automaticamente extintos do Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras, mantido pelo DLSG/SLTI/MP.

Art. 11. O registro de processos e/ou documentos a ser adotado pelas unidades protocolizadoras conterà os seguintes campos:

I - número único de processo/documento;

II - identificação do documento original (espécie, procedência, data);

III - nome do interessado (nomes de pessoas físicas ou jurídicas);

IV - data de cadastramento (dia, mês e ano); e



V - assunto (descrição clara e concisa do conteúdo do documento).

Parágrafo único. Os processos autuados e os documentos registrados anteriormente permanecerão tramitando com o número de origem, até a decisão final e o seu arquivamento, não sendo permitida a renumeração de processos e documentos no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 12. Após o cadastramento do processo e/ou documento, deverá ser mantido o efetivo controle da movimentação, visando a imediata localização física e a pronta prestação de informações à parte interessada.

§ 1º Nos casos de tramitação externa, haverá, no controle de movimentações da unidade protocolizadora do órgão expedidor, a indicação dos dados que permita a identificação do órgão de destino.

§ 2º Na tramitação interna, a identificação será feita por intermédio de tabela de códigos definida para as unidades organizacionais internas.

§ 3º A movimentação de processos e/ou documentos deverá ser efetuada por intermédio das unidades protocolizadoras cadastradas e, após cada movimentação, poderá ser registrada uma síntese dos despachos proferidos, objetivando a pronta prestação de informações à parte interessada.

Art. 13. O código do arquivamento de processos deverá ser indicado em campo específico, definido no registro de cadastramento, a fim de permitir a respectiva localização física e os processos deverão ser arquivados, preferencialmente, no órgão de origem.

Parágrafo único. Deverá ser mantida cópia de segurança (back up) diária dos arquivos gerados por sistema informatizado de protocolo.

Art. 14. As unidades protocolizadoras, que utilizem rotinas automatizadas, acrescentarão dois dígitos ao número único de processo, os dígitos verificadores (DV), definidos por módulo 11 (onze) e pesos correspondentes à posição dos dígitos, da direita para a esquerda, em progressão aritmética de razão 1 (um), com o primeiro termo igual a 2 (dois) e assim, o último termo, será igual a 16 (dezesseis).

Art. 15. O cálculo do 1º Dígito Verificador (DV) será obtido observados os passos a seguir:

I - multiplica-se cada um dos quinze algarismos do número único de processo pelo respectivo peso, somando-se os produtos parciais;

II - a soma encontrada (ponderada) será dividida por 11 (onze); e

III - com relação ao resto da divisão por 11, que poderá ser de 10 (dez) a 0 (zero), a tabela a seguir conduzirá ao dígito procurado:

ÓD	menos)	ESTO			DV
1			0		1
1					2
1					3
1					4
1					5
1					6

Art. 16. O cálculo do 2º Dígito Verificador (DV) será obtido observados os passos a seguir:

I - O primeiro algarismo, obtido na etapa precedente, será colocado imediatamente à direita do número único de processo, utilizando-se o mesmo procedimento do 1º Dígito Verificador, com a diferença de que os pesos, sempre da direita para a esquerda, partirão de 2 (dois) - 1º termo da progressão, e finalizando em 17 (dezesete) - último termo da progressão aritmética.

1º Exemplo:

Dado o número único de processo 35041.000387/2000, os dígitos verificadores serão calculados do seguinte modo:

a)  $(0 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (2 \times 5) + (7 \times 6) + (8 \times 7) + (3 \times 8) + (0 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (1 \times 12) + (4 \times 13) + (0 \times 14) + (5 \times 15) + (3 \times 16)$ ;

b)  $0 + 0 + 0 + 10 + 42 + 56 + 24 + 0 + 0 + 0 + 12 + 52 + 0 + 75 + 48 = 319$

c)  $319 \div 11 = 29$ ; RESTO = 0;

d)  $11 - 0 = 11$  - despreza-se a casa da dezena; e

e) o 1º DV será 1 (um).

OBSERVAÇÃO: o número encontrado para o 1º DV, deverá ser colocado à direita do número único de processo, dando continuidade aos procedimentos relativos ao cálculo do 2º DV, conforme a seguir:

a)  $(1 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (0 \times 5) + (2 \times 6) + (7 \times 7) + (8 \times 8) + (3 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (1 \times 13) + (4 \times 14) + (0 \times 15) + (5 \times 16) + (3 \times 17)$ ;

b)  $2+0+0+0+12+49+64+27+0+0+0+13+56+0+80+51=354$

c)  $354 \div 11 = 32$ ; RESTO = 2;

d)  $11-2=9$ ; e

e) O 2º DV será 9 (nove).

Assim sendo, o número único do processo dado como exemplo, será acrescido dos dígitos verificadores 35041.000387/2000-19.

2º Exemplo:

Dado o número único de processo 0400.001412/2000, calcular os dígitos verificadores.

a)  $(0 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (2 \times 5) + (2 \times 6) + (1 \times 7) + (4 \times 8) + (1 \times 9) + (0 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (0 \times 13) + (0 \times 14) + (4 \times 15) + (0 \times 16)$ ;

b)  $0+0+0+10+12+7+32+9+0+0+0+0+0+60+0=130$ ;

c)  $130 \div 11 = 11$ ; RESTO = 9;

d)  $11-9=2$ ; e

e) O 1º DV será 2 (dois).

Para o segundo DV:

a)  $(2 \times 2) + (0 \times 3) + (0 \times 4) + (0 \times 5) + (2 \times 6) + (2 \times 7) + (1 \times 8) + (4 \times 9) + (1 \times 10) + (0 \times 11) + (0 \times 12) + (0 \times 13) + (0 \times 14) + (0 \times 15) + (4 \times 16) + (0 \times 17)$ ;

b)  $4+0+0+0+12+14+8+36+10+0+0+0+0+0+64+0=148$ ;

c)  $148 \div 11 = 13$ ; RESTO = 5;

d)  $11-5=6$ ; e

e) O 2º DV será 6 (seis).

Assim sendo, o número único de processo dado como exemplo será acrescido dos dígitos verificadores 4000.001412/2000-26.

Art. 17. Os órgãos que não dispõem de recursos automatizados deverão, simplesmente, colocar à direita dos quinze algarismos referentes ao número inteiro do processo, duas letras, D e V (iniciais de DÍGITO VERIFICADOR), considerando que, no futuro, poderão ser automatizados e farão uso desta sistemática.

Art. 18. Quando uma unidade protocolizadora receber um processo de outro órgão, deverá proceder seu registro e a sua tramitação deverá ocorrer com o número de origem, rigorosamente, inalterado.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É vedado adotar procedimentos diversos do admitido nesta Portaria, como colocar arbitrariamente qualquer algarismo para indicar o dígito verificador ou suprimir dígitos de verificação que tenham sido lançados por outro órgão.

Art. 20. Recomenda-se que, no desenvolvimento de sistemas automatizados para a tramitação/controlar de processos e/ou documentos, seja prevista a elaboração de relatórios para a prestação de informações gerais.

Art. 21. A capa de processo utilizada atualmente, pelos órgãos públicos federais, será mantida e tem as seguintes especificações básicas:

I - material: Papel Kraft branco (KB-125) com 125g/m<sup>2</sup>;

II - formato: 220mm x 298mm;

III - forma de apresentação: Folha Dupla (D);

IV - timbre: 5 (centrado no impresso com os dizeres "Serviço Público Federal", ficando a parte superior do emblema a 15mm (40 pontos);

V - impressão: Preto frente;

VI - acondicionamento: Pacote de 250 impressos, envoltos em papel kraft (KN-75), cor parda e rotulado; e

VII - unidade de compra: Milheiro.

Art. 22. Os sistemas informatizados deverão prever cálculos diferenciados dos DÍGITOS VERIFICADORES entre os números dos processos anteriores e os posteriores a 1/1/2000, e a fórmula de cálculo destes dígitos será a mesma descrita nesta Portaria, sendo que os números dos processos autuados anteriormente àquela data terão 13 posições (ano com 2 caracteres numéricos) e os posteriores terão 15 posições (ano com 4 caracteres numéricos).

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo DLSG/SLTI/MP.

Art. 24. Fica revogada a Portaria MP nº 02, de 26 de fevereiro de 2003.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

(Of. El. nº 293/03)

D.O.U., 19/05/2003



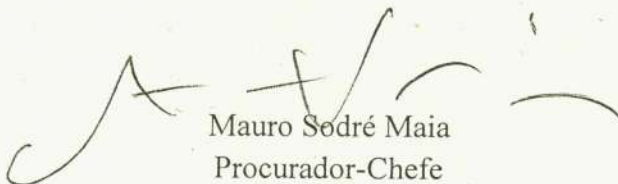
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
 Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
 Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0200/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3**

REFERÊNCIA: Processo N°. 52400.086749/2013-50

1. Estou de acordo com a NOTA N° 0060/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.6, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. Loris Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. À DICIG.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2014.

  
 Mauro Sodré Maia  
 Procurador-Chefe

À COPIA  
 Em 10/03/2014  
  
 Breno Bello de Almeida Neves  
 Diretor  
 DICIG/GABINETE  
 Matr 1248815

À DIPSO,  
 Para atendimento.  
 Sugiro obediência a  
 Portaria explicitada  
 e a manutenção de  
 números antigos.  
 Em 17/03/14  
 Lúcia Fernandes  
 Coordenadora Geral  
 Portaria 242/13  
 Matr.: 6662368  
 side verso \*

<b>RECEBIDO</b>	
Data:	10/03/2014
Hor:	11:03
Ass:	Valério
Unid.:	



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS  
DIVISÃO DE REGISTROS DE PROGRAMA DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITO



Rio de Janeiro, 21 de março de 2014.

Prezada Sra Coordenadora-Geral,

Solicita a Procuradoria que a DICIG reavalie a proposta de resolução, nos termos da Portaria nº. 03/2003 da SLTI/MPOG.

Conforme inicialmente exposto por meio do Memorando nº 27 / 2013 – INPI / DICIG / CGIR / DIPTO, de 19 de dezembro de 2013, a proposta de resolução encaminhada visa a uniformização dos procedimentos administrativos da Coordenação-Geral de Indicações Geográficas e Registros – CGIR, de modo a se adotar padrão de numeração em processos de registro de topografia de circuito integrado similares JÁ ADOTADOS em relação aos processos de registro de desenho industrial, indicação geográfica e programa de computador, objetos da Resolução PR nº 55, de 18/03/2013, e da Resolução PR nº 61, de 18/03/2013, cujas minutas foram devida e previamente submetidas a esta Procuradoria.

Cumpramos observar que o padrão de numeração proposto pela DIPTO visando a uniformização dos procedimentos administrativos desta CGIR está em conformidade também com o padrão de numeração de processos atualmente adotado na Diretoria de Patentes por meio da Resolução PR nº 74, de 18/03/2013, e com o padrão de numeração de processos atualmente em desenvolvimento na COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA – CGTEC / DICIG, com o apoio da COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CGTI.

Em suma, ao não se adotar o padrão de numeração de pedidos proposto por meio do Memorando DIPTO nº 27 / 2013, de 19/12/2013, não ocorreria a esperada uniformização de procedimentos administrativos em relação a numeração de pedidos de registro no âmbito desta CGIR.

Considerando, todavia, a orientação de obediência à Portaria nº. 03/2003 da SLTI/MPOG, recomendamos o encaminhamento do processo à COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CGTI, para que esta possa se manifestar quanto à viabilidade de adoção deste padrão de numeração, tendo em vista as necessárias integrações com os sistemas de geração de GRUs e o de protocolo automatizado, por meio dos quais se realiza a recepção de pedidos de registro neste Instituto.

Atenciosamente,

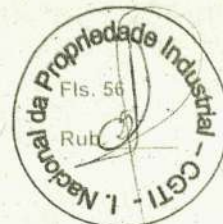
**Rodrigo Moerbeck de Almeida Rego**

Chefe da Divisão de Registro de Programas de Computador e de Topografia de Circuitos  
INPI / DICIG / CGIR / DIPTO  
Matr. SIAPE 1462378

*A DICIG/GAB  
Para ciência  
e encaminhamento  
à CGTI.  
Em 24/03/14  
Lm.  
Lucia Fernandes  
Coordenadora Geral  
Portaria: 242/13  
Mat.: 6662368*



**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL  
DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Processo nº 52400.086749/2013

De: CGTI  
Para: COSIS

Sr. Coordenador,

Encaminho o presente para manifestação na forma do disposto às fls. 55.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.

*Cláudia de Cássia Torres*  
Cláudia de Cássia Torres  
Coordenadora-Geral de Tecnologia da Informação  
Mat SIAPE nº 1556564



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIÉDADA INDUSTRIAL  
PRESIDÊNCIA  
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS

Processo nº 52400.086749/2013

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2014

Da: COSIS  
Para: DIPRO


Assunto: Solicitação de avaliação e manifestação.

Senhor chefe da DIPRO,


Solicito atender o que é solicitado pela Srª Coordenadora Geral de TI, conforme fl. 56.

Acrescento que o lapso temporal entre o recebimento do presente processo e o encaminhamento aos seus cuidados, deu-se em virtude de necessidade de afastamento por licença deste signatário.

Atenciosamente,

  
Aldo Fernandes Ávila  
Coordenador da COSIS  
Matrícula SIAPE 449432

À SRA. CHEFE DA DISIS,  
PARA AVALIAÇÃO DOS  
POSSÍVEIS IMPACTOS DE  
TAL MUDANÇA DE PA-  
DRÃO NUMÉRICO NO  
SISTEMAS DO INPI.

  
Paulo Augusto Marcanini Braga  
Chefe

PR/CGTI/COSIS/DIPRO  
Metr: 2466059

EM 30/04/14



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE CONTRATOS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS  
COORDENAÇÃO GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E REGISTROS

Rio, 30 de julho de 2014

Senhor Diretor,

Tendo em vista o informado no Parecer N° 0005-2014-AGU/PGF/INPI/COOPI-LBC-1.0 nas fls. 20/26, onde é explícito a inexistência de óbice para adoção do padrão de numeração recomendado pela OMPI, desde que a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI seja compreendida como um caso omissos nos termos da Portaria n° 03/2003 da SLTI/MPOG.

Cientes de que outros processos nas áreas finalísticas do INPI como patentes, desenhos industriais e programa de computador e, mais recentemente contratos, utilizam numeração conforme padrão solicitado na minuta de Resolução referente a Pedidos de Registro de Topografia de Circuitos Integrados constante das fls. 27 à 29 deste Processo 52400.086 749/2013 (SINPI 233057) onde são utilizados 13 (treze) dígitos, caracterizando, assim, tais processos como casos omissos, conforme previsão do art. 23 da Portaria n° 03/2003 da SLTI/MPOG.

Dessa forma, solicitamos que o novo padrão de numeração de Pedidos de Registro de Topografia de Circuitos Integrados, desenvolvida segundo os padrões OMPI, proposto pela DICIG/CGIR/DIPTO, a exemplo dos outros processos de áreas finalísticas citados acima, seja implementado necessitando para tanto a aprovação da minuta de resolução proposta.

Acrescentamos que a numeração apresentada na Portaria n° 03/2003 da SLTI/MPOG pode posteriormente vir a ser simultaneamente utilizada nos processos das áreas finalísticas do INPI, devendo, para tanto, haver desenvolvimento de sistema específico.

Atenciosamente

Lucia Regina Fernandes

Coordenadora Geral de Indicações Geográficas e Registros

*A PROC. solicitando manifestação.*

*Em, 30/07/2014*

Eleno Bello de Almeida Neves  
Diretor  
DICIG/GABINETE  
Matr 1248815

INPI/DICIG/GAB

ENTRADA: 30 / 07 / 14

RECEBIDO POR: Valéria



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep. 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



Parecer N° 0005-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0

PROCESSO N° 52400.108520-2014-64

INTERESSADO: Minuta de resolução que estabelece novo padrão de numeração de pedidos de averbação ou registro de contratos.

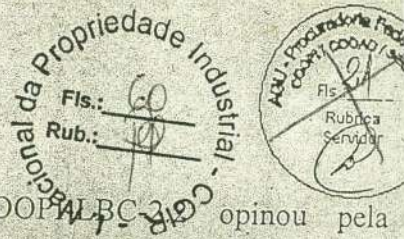
ASSUNTO: DICIG

- I. Não há óbice para adoção do padrão de numeração recomendado pela OMPI, desde que a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI seja compreendida como um caso omissos, nos termos da Portaria n° 03/2003 da SLTI/MPOG.
- II. A numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI caracterizam-se como um caso omissos no contexto da Portaria n° 03/2003 da SLTI/MPOG, em razão das razões expostas no item “2” da Standard ST.13 da OMPI, no entendimento da Procuradoria.
- III. O art. 23 da Portaria n° 03/2003 da SLTI/MPOG reserva a atribuição de identificar os casos omissos para a DLSG/SLTI/MP.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

## I. RELATÓRIO

1. A DICIG submete a minuta de resolução sobre padrão de numeração de pedidos de averbação ou registro de contratos.
2. Recentemente, a Procuradoria examinou proposta normativa similar, mediante a Nota n° 0060-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.2, que tratou da numeração dos processos de topografia de circuito integrado.



3. A Nota nº 0060-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPALBC-30 opinou pela reavaliação da proposta normativa pela DICIG, em razão do disposto na Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

4. A proposta de resolução ora apresentada pela DICIG também não se coaduna com a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG. Todavia, a DICIG esclarece existir uma razão para afastar-se do padrão de numeração determinado pelo Ministério do Planejamento, a saber, a recomendação da Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI) contida da Standard ST.13 (fls. 13/16).

5. O cerne da presente consulta é verificar se o padrão da OMPI de numeração dos processos afasta a aplicação da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

## II. MÉRITO

### II.1 MINUTA DE RESOLUÇÃO

6. De acordo com o art. 2º da minuta de resolução, o novo padrão de numeração dos pedidos é constituído pelo código do país e por treze dígitos, sendo um dígito verificador.

Art. 2º Considerando o padrão internacional sugerido pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, a numeração do requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas, será constituída pelo código do país, seguida por treze dígitos sendo um dígito verificador, a saber:

§1º - Qualificador do país: designativo do país: BR – Brasil.

§2º - Qualificador da natureza: designativo da natureza do documento e composto de dois algarismos

I – 70 – Requerimento de averbação ou registro de contratos e faturas.

II – 71 a 79 – outros referentes à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG.

§3º - Qualificador numérico: designativo do ano de entrada do requerimento no INPI e composto de quatro algarismos.

§4º - Qualificador da ordem de entrada: designativo da ordem de entrada do requerimento, série numérica crescente, anual, composta de seis algarismos iniciando-se por 000001.

§5º - Qualificador de verificação: dígito verificador constituído por um único algarismo.

### II.2 PORTARIA Nº 03/2003 DA SLTI/MPOG



7. O dispositivo acima contraria o art. 6º da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, segundo o qual o número único atribuído ao processo é constituído de quinze dígitos, *ipsis litteris*:

Art. 6º O número único atribuído ao processo, quando da sua autuação, será constituído de quinze dígitos, devendo, ainda, ser acrescido de mais dois dígitos de verificação (DV) e, com o acréscimo dos dígitos verificadores, o número atribuído ao processo será composto por dezessete dígitos, separados em grupos (00000.000000/0000-00), conforme descrito abaixo: [...]

### II.3 RECOMENDAÇÃO DA OMPI

8. A norma da OMPI sobre o tema [*Standard ST.13: recommendation for the numbering of applications for industrial property rights* (fls. 13/16)] prevê uma numeração composta por quinze dígitos: (i) 2 dígitos identificadores do direito de propriedade industrial; (ii) quatro identificadores do ano do pedido/depósito; (iii) 9 dígitos que identificam o número sequencial. Essa questão está disposta no item 5 (a) da Standard ST.13 a seguir transcrito:

The application number should have a fixed length of 15 characters, composed of two digits for the type, four digits for the year and nine digits for the serial number. See the sections below for more details on each part.

The sequence of indispensable elements in the application number format is <type> <year> <serial>:

<type>: the type of industrial property right (2 digits) see Section (b)

<year>: the year designation (4 digits) see Section (c)

<serial>: the serial number (9 digits) see Section (d)

9. Feita uma exposição sobre o padrão de numeração, cabe verificar que a Standard ST.13 não constitui uma norma cogente da OMPI, por meio da qual os Membros encontram-se vinculados, sob pena de descumprimento de uma obrigação internacional. O padrão de numeração contido na ST.13 da OMPI possui um caráter de recomendação, podendo ou não ser adotado pelos Membros.

10. O segundo parágrafo da ST.13 da OMPI esclarece a importância da harmonização de um padrão de numeração entre os escritórios de propriedade industrial, *in verbis*:

"2. Application numbers are primarily used by IPOs in order to identify each application received. They are also utilized by subsequent offices and applications when priority is claimed. Recently, the need for indicating exact application numbers has been increasing as priority certificates are exchanged among IPOs electronically, and access by IPOs or the public to electronic dossiers available over the Internet. In



this regard, WIPO Standards ST.10/C and ST.13 cover formats and presentation for application numbers; however, the formats and presentations actually employed by IPOs have been historically inconsistent. This inconsistency poses difficulties for other offices and the public as to the correct and complete identification of application numbers. Therefore, it is recommended that IPOs follow the guidance of this Standard when revising existing application numbering systems or creating new application numbering systems.”

11. De fato, assiste razão à OMPI em recomendar um padrão de numeração aos escritório de propriedade industrial. Isso promoverá um melhor intercâmbio de informações, notadamente dos certificados de prioridade. No mesmo sentido, assiste razão à DICIG ao buscar adotar o padrão recomendado pela OMPI.

12. No entanto, o cerne da presente consulta é se o padrão de numeração recomendado pela OMPI prevalece sobre uma Portaria do Ministério do Planejamento, tema abordado no próximo tópico.

#### II.4 CONCLUSÃO PRELIMINAR

13. A Portaria nº 03/2003 SLTI-MPOG encontra-se plenamente vigente. Inclusive, no ano de 2013, a Advocacia-Geral da União publicou no Diário Oficial da União uma Orientação Normativa sobre a utilização do número único de processo, previsto na aludida norma do Ministério do Planejamento.<sup>1</sup>

14. A Procuradoria entende a argumentação da DICIG exposta no Memorando nº 169/2014 DICIG/INPI, notadamente no seguinte parágrafo:

“Informamos que tanto o Sistema de Contratos (SISCON), como o formulário eletrônico para requerimentos de averbação ou registro, que está sendo desenvolvido há cerca de dois anos e se encontra em fase de testes para implantações foram preparados para a utilização deste novo padrão de numeração, cuja elaboração demandou, durante mais de 1 ano, a alocação de recursos humanos tanto da CGTI quanto da CGTEC. Alertamos ainda, que alterações no sistema de numeração nesta etapa dos trabalhos deverão causar atrasos significativos no cronograma de implantação do formulário eletrônico para contratos, cujo prazo de conclusão original era o ano 2012.”

<sup>1</sup> Orientação Normativa AGU nº 02/2009, publicada no DOU em 07/04/2013, Seção 01, pag. 13: "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento".

15. Impende consignar que a Procuradoria já se manifestou, no decorrer dos últimos anos, sobre a relevância da Administração obedecer a Portaria nº 03/2003 SLTI-MPOG. A NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 107/08, de lavra do Procurador Federal Eduardo Antônio Segui Silbert, orientou as áreas finalísticas da autarquia a adotar a Portaria Normativa nº 05/2002.<sup>2</sup>

16. A aplicabilidade da Portaria Normativa SLTI nº 05/2002 nos processos concernentes às áreas finalísticas do INPI também foi objeto de questionamento formulado pela Auditoria Interna. O questionamento foi respondido pela NOTA/INPI/PROC/CJCONS/DIORJ Nº 040/2008, elaborada pelo Procurador Federal Ricardo Luiz Sichel, nestes termos (doc. 02):

“Ora, não existem preceitos legais que estipulem como deve o INPI numerar os seus processos, portanto, em face da competência legal, visando a harmonização da metodologia no âmbito do Poder Executivo, obriga-se o Instituto a seguir as normativas fixadas pelo Ministério do Planejamento, uma vez que a mencionada Portaria não estabelece nenhuma exceção.”

17. No Excerto do RAINTE/2008, reiterou-se a recomendação para que a DIRPA adotasse a numeração dos processos nos termos da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

18. Verifica-se, portanto, que a Auditoria interna do INPI e a Procuradoria já recomendaram às Diretorias finalísticas a adoção do padrão de numeração previsto nas normas do Ministério do Planejamento. A recomendação da OMPI não prevalece sobre a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, posto que a primeira carece de carga cogente.

19. A Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG não constitui uma recomendação aos órgãos públicos federais. Trata-se de um ato normativo vinculante. Inclusive, o art. 19 da Portaria veda a adoção de um padrão de numeração distinto, *in verbis*:

Art. 19. É vedado adotar procedimentos diversos do admitido nesta Portaria, como colocar arbitrariamente qualquer algarismo para indicar o dígito verificador ou suprimir dígitos de verificação que tenham sido lançados por outro órgão.

20. É compreensível o interesse do INPI de conformar-se ao padrão de numeração recomendado pela OMPI. No entanto, também é compreensível que o INPI adote um padrão em conformidade com que determina a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

21. Se a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI for compreendida entre os casos omissos da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, não haveria óbice para adoção

<sup>2</sup> A Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dispõe sobre os procedimentos gerais para a utilização dos serviços de protocolo. Ela precede a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG. As duas Portarias compõem um conjunto de orientações sobre os serviços de protocolo e numeração dos processos administrativos.

das recomendações da OMPI. Nesse caso, a recomendação da OMPI poderá ser aplicada, ainda que juridicamente ela não prevalece sobre a Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

22. O art. 23 da precitada Portaria prevê a existência de casos omissos, bem como de dúvidas, que podem ser dirimidas junto à DLSG/MPOG, *ipsis litteris*:

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo DLSG/SLTI/MP.

23. A Procuradoria recomenda à Administração que formule uma consulta à DLSG/MPOG com o seguinte conteúdo: a recomendação da OMPI configura um caso omissos nos termos da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG?

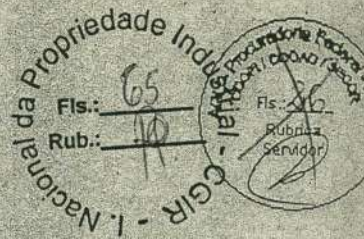
24. Esta Procuradoria não tem competência para afirmar se a recomendação da OMPI configura um caso omissos, porquanto o art. 23 da Portaria reserva essa atribuição para a DLSG/SLTI/MP. A princípio, cabe à DLSG/SLTI/MP afirmar com segurança que o padrão de numeração do INPI, nos processos compreendidos nas áreas finalísticas, configura um caso omissos.

25. De acordo com o entendimento desta Procuradoria, que possui valor meramente opinativo, a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI caracteriza-se como um caso omissos no contexto da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, em razão das razões expostas no item "2" da Standard ST.13 da OMPI, particularmente pelo seguinte:

- I. Os certificados de prioridade, entre outros, emitidos pelo INPI possuem efeitos no processamento de outros pedidos relacionados à propriedade industrial, em trâmite em outros escritórios de patente. A harmonização do padrão de numeração de processos tende a conferir maior confiabilidade ao sistema. O INPI atua como órgão receptor e emissor de certificados que circulam entre diferentes escritórios de propriedade industrial;
- II. O INPI tem promovido uma maior integração com outros escritórios de propriedade industrial. Nessa senda, destaca-se o PROSUR. A adoção do padrão de numeração recomendado pela OMPI constitui um mecanismo de facilitação no trâmite dos processos administrativos, notadamente, naqueles, como no PROSUR, onde existe o exame colaborativo.

### III. CONCLUSÃO

26. Parece existir uma desconformidade entre a recomendação da OMPI e a minuta de resolução em apreço, no tocante ao número de dígitos. A recomendação da OMPI prevê um padrão de numeração de quinze dígitos, enquanto que o padrão de numeração da minuta de resolução refere-se a treze dígitos. Essa questão precisa ser revista antes de submeter a versão final da minuta à Presidência.



27. A Procuradoria não se opõe a publicação da minuta de resolução desde que a numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI seja caracterizada como um caso omissivo, conforme previsão do art. 23 da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG.

28. O presente entendimento afeta a conclusão da Nota Nº 0060-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.6. O padrão de numeração adotado na minuta dedicada aos registros de programa de computador e de topografia de registro integrado pode divergir da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, conquanto haja a devida caracterização da numeração dos processos nas áreas finalísticas do INPI como um caso omissivo ao que determina o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

29. De acordo com o art. 23 da Portaria nº 03/2003 da SLTI/MPOG, a DLGS/SLTI/MP constitui o órgão competente para dirimir as dúvidas, o que compreende confirmar a caracterização do padrão de numeração nas áreas finalísticas do INPI como um caso omissivo.

À consideração superior.

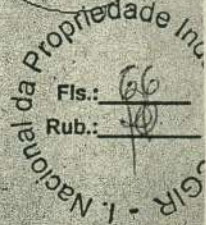
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2014.

Handwritten signature of Loris Baena Cunha Neto.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

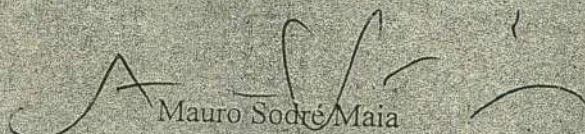


Despacho Nº 0344/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.108520/2014-64

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 0005/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-1.0, elaborado pelo Procurador Federal, Dr. Lorís Baena Cunha Neto, Coordenador da COOPI desta Procuradoria.
2. À Presidência.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2014.

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe